



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I, II e III do § 4º do art. 292 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 292.....

.....

§ 4º

I – 3% (três por cento) para os tributos federais unificados de que tratam os incisos I a III do § 1º;

II – 1% (um por cento) para a CBS; e

III – 1% (um por cento) para o IBS, sendo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da reforma tributária pode inviabilizar a existência e o desenvolvimento dos negócios que começaram a surgir e que poderiam se intensificar no ambiente do novo mercado do futebol. O regime tributário imposto à SAF, nos termos do PLP 68, eleva, significativamente, a sua carga tributária e inviabiliza os avanços do futebol brasileiro. Embora a EC 132 tenha garantido à SAF tributação beneficiada do IBS e da CBS, a exigência desses tributos em adição ao TEF fixa uma barreira tributária à continuidade do profissionalismo no futebol. A redução de alíquotas da CBS e do IBS, ao contrário do que possa parecer, não evita o aumento da carga tributária, pelas seguintes razões:

1. A carga tributária mensal do TEF hoje é de 5% nos primeiros 05 anos da constituição da SAF e, depois, 4%, com alargamento da base - considerando os tributos federais: IRPJ, CSLL, Contribuições previdenciárias, PIS e COFINS.

2. O PLP 68 prevê um aumento de 4% para 8,5%, sendo: 4% para IRPJ, CSLL e Contribuições previdenciárias; 1,5% para CBS; e 3% para IBS. É por isso que, inconformados, propomos algumas melhorias abaixo.

3. Esse aumento injustificado é de aproximadamente 120% da alíquota atual do TEF.

4. Além do aumento da alíquota, haverá também aumento da base que será utilizada para calcular o valor devido. Ou seja, o aumento de 120% é relativo à alíquota; o aumento de carga efetiva será muito maior.

5. Assim, a elevação da alíquota é injustificada, pois a nova tributação:

a. Aumentou a base de tributável das SAF's;

b. Não permite a utilização de crédito para abatimento do pagamento de tributos;

c. Colocou a CBS, que veio para substituir o PIS e a COFINS, fora dos tributos federais, implicando um aumento de 1,5% da tributação federal sobre as SAF's;

d. Não apresenta razões econômicas para a fixação da alíquota de 3% de IBS.

6. Caso o PLP 68 seja aprovado com a previsão de 8,5% de carga efetiva sobre as SAF's, além da base alargada, a atividade empresarial no futebol poderá ser inviabilizada de vez.

7. Dessa forma, o CBS deve ser incluído na carga tributária total federal, devendo a previsão de 1,5% ser suprimida.

8. No mesmo sentido, é economicamente irrazoável que o aumento de carga tributária em relação ao regime atual seja de 75% somente com a inclusão do IBS. Portanto, a alíquota de 3% deve ser ajustada para 1%.



Apesar dos resultados e das perspectivas que envolvem o mercado do futebol – inclusive arrecadatórias –, a proposta de reforma tributária poderia, paradoxalmente, inviabilizá-lo. Com o fim da Contribuição ao PIS e da COFINS, dois dos tributos que se inserem no TEF, e com a criação de outros dois – CBS e IBS –, que incidirão conforme novas lógicas, a carga tributária sobre a SAF a tornaria inviável em comparação à situação dos clubes associativos, que vêm sendo historicamente subsidiados pelo Estado à conta da sociedade brasileira.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**